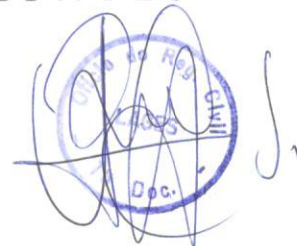


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL DESIGNADA

REGISTRO do Estatuto da Associação Teatro e Contação Matakiterani.

REQUERENTE Gilson Maximo de Oliveira.

Autuação

AOS Dezessete DE Março DE DOIS MIL
E QUATRO, NESTA CIDADE DE LAGES, ESTADO DE SANTA
CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123,
EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS, QUE ADIANTE SEGUE E FIZ ESTE
TERMO. EU Ariane Ramos Martendal OFICIAL Substituta DO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E OUTROS PAPEIS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

Ariane Ramos Martendal
OFICIAL SUBSTITUTA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TEATRO CONTAÇÃO MATAKITERANI

CAPÍTULO I

1. Da constituição, denominação, duração e finalidades.

ARTIGO PRIMEIRO - O Teatro Contação Matakiterani, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.827/0001-32, é uma Associação constituída por pesquisadores de teatro, contação de histórias, e manifestações da cultura popular, artistas, e pessoas ligadas à arte, com objetivos artísticos e sócio-culturais, apartidária, democrática, organizada para fins não econômicos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede foro na cidade de Lages, Santa Catarina, na Rua Das Hortas, nº 447, Bairro Caroba, CEP 88.516-240, regendo-se pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis em vigor e de acordo com os parâmetros da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, Novo Código Civil Brasileiro.

ARTIGO SEGUNDO - A Associação foi fundada em 25/11/1999, com prazo de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO - A Associação tem por finalidades:

- a) O desenvolvimento de pesquisas de teatro;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de contação de histórias;
- c) O desenvolvimento de pesquisas, registro e divulgação da cultura popular;
- d) A realização de apresentações artísticas de teatro e contação de histórias;
- e) Promover, apoiar ou patrocinar eventos como mostras, festivais, cursos, seminários, ligados as manifestações artísticas e culturais de um modo geral;
- f) Participar de festivais, seminários, cursos, oficinas e quaisquer eventos ligados às artes, em âmbito nacional e internacional;
- g) Buscar filiação com órgãos estatais e privados, procurando orientação, ajuda patrocínio e parcerias.


ARTIGO QUARTO - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo ou opção sexual, nacionalidade, condição social, credo político, religioso ou ideológico.

CAPÍTULO II

1. Dos associados

ARTIGO QUINTO - Poderá fazer parte da Associação qualquer cidadão maior de 16 (dezesseis) anos, independente de raça, cor, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por outro sócio e de comum acordo entre todos os associados e os membros da diretoria.

ARTIGO SEXTO - Constituem os direitos dos associados:


Anibal Antunes Ramos
ADVOGADO
OAB/SC nº. 14.155



- a) Participar de todas as atividades da Associação;
- b) Propor à diretoria projetos e providências que julgar convenientes;
- c) Votar e ser votado para cargos da diretoria;
- d) Tomar parte nas Assembléias Gerais, deliberando através do voto;
- e) Propor admissão de novos sócios e a concessão do título de sócio benemérito;
- f) Convocar a Assembléia Geral na forma estatutária.

§1º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§2º - Os associados não respondem conjunta nem separadamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO SÉTIMO - Constituem deveres dos associados:

- a) O comparecimento a reuniões, encontros e convocações do grupo;
- b) Contribuir com todos os meios a seu alcance, para que os trabalhos do Teatro Contação Matakiterani sejam eficientes e produtivos;
- c) Zelar por todo o patrimônio do grupo;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- e) Acatar e cumprir as decisões da Associação em matéria da respectiva atribuição;
- f) Exercer com probidade, decoro e eficácia as funções dos órgãos ou cargos para que forem eleitos.

ARTIGO OITAVO – Poderá ser excluído pela Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta dos presentes, o associado que, havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, prejudicar a Associação ou agir contrariamente aos objetivos da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

1. Dos órgãos da administração

ARTIGO NONO – São órgãos da administração da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

1. Da Assembléia Geral

ARTIGO DEZ – A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente estatuto.

ARTIGO ONZE – Fazem parte da Assembléia Geral todos os membros da Associação.


Arnal Antunes Ramos
ADVOGADO
OAB/SC nº. 14.155



ARTIGO DOZE – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Associação ou por representação do terço mínimo dos membros em condições de constituí-la.

ARTIGO TREZE – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 03 (três) dias de antecedência mínima, mediante edital ou aviso publicado na imprensa local ou entregue pessoalmente, no qual conste a indicação do dia, hora e local, bem como um sumário da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral somente poderá tratar de assuntos constantes da ordem do dia.

ARTIGO QUATORZE – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus sócios.

§1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação e, na sua falta ou impedimento, pelo Tesoureiro.

§2º - De cada Assembléia Geral Ordinária lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata devidamente circunstanciada.

ARTIGO QUINZE – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Conhecer o balanço geral, o relatório do exercício social e o balanço orçamentário, deliberando sobre os mesmos;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, de 03 (três) em 03 (três) anos;
- c) Eleger a Diretoria quando da necessidade após afastamento, desistência ou falecimento de algum de seus membros.

ARTIGO DEZESSEIS – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada:

- a) Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
- b) Alterar ou modificar o estatuto;
- c) Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria por motivos fundamentados;
- d) Decidir sobre o afastamento de diretores ou vice-diretores dos empreendimentos mantidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os itens “b” e “d”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO DEZESSETE - A Assembléia Geral, quando no exercício de função eletiva, adotará sistema de escrutínio aberto e maioria simples de votos.

2. Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO – O Conselho Fiscal, órgão constituído, fiscalizador e auxiliar da Diretoria da Associação, compor-se-á de 02 (dois) membros escolhidos e eleitos pela

Assembléia Geral, para o mandato de 03 (três) anos.



ARTIGO DEZENOVE – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação;
- b) Examinar o estado do caixa e valores de depósitos, podendo solicitar aos administradores da Associação todas as informações necessárias;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária dentro de 30 (trinta) dias, se esta não tiver sido convocada na época fixada pelo artigo dezessete;
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos, cuja importância e urgência exigirem;
- e) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso necessário, serão contratados, mediante obrigação resultante de lei, por tempo determinado, com formalização de contrato de prestação de serviços, profissionais ligados às áreas de contabilidade, direito, bem como daqueles necessários às atividades normais da Associação, profissionais das áreas de música, artes cênicas, artes plásticas, artes visuais, cinema e vídeo, patrimônio cultural e natural, letras, educação, entre outros.

3. Da Diretoria

ARTIGO VINTE - A diretoria, órgão executivo e administrativo da Associação, terá a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE E UM - Os membros da Diretoria terão seus cargos vitalícios, sendo que após a falta ou renúncia de um de seus membros será eleito substituto eventual em Assembléia Geral por maioria simples de voto aberto aos sócios.

§1º - Poderão concorrer aos cargos da diretoria, todos os associados com mais de 01 (um) ano de participação na Associação.

§2º - Poderão votar os associados com mais de 02 (dois) meses de participação.

ARTIGO VINTE E DOIS - A eleição da diretoria obedecerá os seguintes critérios:

- a) A diretoria em exercício convocará novas eleições no caso de desistência, falta ou saída de algum dos mandatários;
- b) A eleição deverá ser por sufrágio universal, direto e aberto.

ARTIGO VINTE E TRÊS - Compete a diretoria as seguintes funções:

- a) Discutir e aprovar junto aos sócios o plano de ação da Associação;
- b) Coordenar e supervisionar a execução de tarefas administrativas da Associação, como, também, as tarefas culturais;

Anibal Antunes Ramos
ADVOGADO
OAB/SC nº. 14.155



- c) Administrar o patrimônio financeiro da Associação;
- d) Contratar, quando necessário, profissionais para funções específicas nos empreendimentos da Associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b) A administração geral da Associação, planejando e supervisionando seu plano de ação;
- c) Convocar e presidir a Diretoria;
- d) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- e) Praticar os atos necessários a administração da Associação, organizando seus serviços;
- f) Firmar contratos em nome da Associação;
- g) Movimentar conta bancária isoladamente.

ARTIGO VINTE E CINCO - Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar as finanças da Associação, firmar recibos, dar quitações e efetuar pagamentos, assinando junto com o Diretor Presidente os documentos competentes;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Movimentar conta bancária isoladamente.

ARTIGO VINTE E SEIS - Compete ao Secretário:

- a) Organizar reuniões, com a devida elaboração das atas, editais e ofícios, supervisionar propagandas, cuidar da guarda de documentos e das correspondências da Associação;

CAPÍTULO IV

1. Da Receita e do Patrimônio

ARTIGO VINTE E SETE – O patrimônio da Associação advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa física e jurídica, a título de doação;
- b) De verbas provenientes de subsídio oficial relacionados com leis de apoio e incentivo à cultura;
- c) De recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços artísticos;
- d) Do apoio financeiro de entidades de cooperação, seja nacional ou internacional, a projetos específicos;
- e) Bens móveis, imóveis ou semoventes, como também equipamentos que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir.

§1º - Todo e qualquer bem será revertido em favor da própria Associação para a sua manutenção.

§2º - Qualquer alienação ou permuta de bens do patrimônio da Associação somente será aprovada pela Assembléia Geral, com maioria absoluta dos associados presentes e formalizadas pela diretoria através de seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

Anibal Antunes Ramos
ADVOGADO
OAB/SC nº. 14.155



1. Disposições Gerais

ARTIGO VINTE E OITO - O presente estatuto, após aprovação de todos os associados entrará em vigor na mesma data, podendo ser alterado, em todo ou em parte, mediante registro em ata das reuniões, sendo necessário a aprovação de todos os associados para que as alterações sejam efetivadas.

ARTIGO VINTE E NOVE - A reforma deste estatuto somente se dará consoante as seguintes normas:

- a) Quando for deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral;
- b) Quando não contrarie as finalidades da Associação;
- c) Havendo necessidade de adequar-se as normas legais.

ARTIGO TRINTA – A Associação extinguir-se-á:

- a) Pela impossibilidade de se manter;
- b) Pela inequibibilidade de seus fins;
- c) Por deliberação de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos componentes da Assembléia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM – Em caso de extinção ou dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio será revertido em benefício de instituições congêneres com fins não econômicos, reconhecidos pelo Município de Lages, SC, como de utilidade pública com sede nesta praça, tendo personalidade jurídica perfeita e devidamente registrada nos órgãos públicos artísticos-culturais competentes.

ARTIGO TRINTA E DOIS - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **ad referendum**, da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, de conformidade com o caso, dentro dos princípios da lei e tendo em vista a superior finalidade da Associação Teatro Contação Matakiterani.

ARTIGO TRINTA E TRÊS – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

ARTIGO TRINTA E QUATRO - Para discutir impasses oriundos deste instrumento fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Lages, Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assinam os membros da diretoria eleita, sendo:

Presidente - Gilson Maximo de Oliveira, brasileiro, artista e pesquisador, maior, solteiro, residente na Rua Jackson José Wernecke, 87, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP: 88.509-303, portador da Cédula de Identidade nº 3.483.577, inscrito no CPF sob o nº 022.060.799-09.

Tesoureiro – Adilson de Oliveira Freitas, brasileiro, artista e pesquisador, maior, solteiro, residente na Rua Das Hortas, 447, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP 88.516-240, portador da Cédula de Identidade nº 3.985.188, inscrito no CPF sob o nº 024.603.829-28.

Secretária – Silvana de Oliveira Freitas, brasileira, pedagoga, maior, solteira, residente na Rua do Jerivá, 734, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP 88.516-110, portadora da Cédula de Identidade nº 8/R-3.224.162, inscrita no CPF sob o nº 949.351.149-91.

Anibal Antunes Ramos
ADVOGADO
OAB/SC nº. 14.155

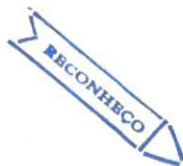


Lages (SC), 10 de março de 2004.



GILSON MAXIMO DE OLIVEIRA

Gilson Maximo de Oliveira
Diretor Presidente
CPF 022.060.799-09
CI nº 3.483.577



Adilson de Oliveira Freitas

Adilson de Oliveira Freitas
Tesoreroiro
CPF 024.603.829-28
CI nº 3.985.188



Silvana de Oliveira Freitas

Silvana de Oliveira Freitas
Secretária
CPF nº 949.351.149-91
CI nº 8/R-3.224.162

Anibal Antunes Ramos
ADVOGADO
OAB/SC nº. 14.155

TABELIONATO CASTRO
Rua Cel.Cordova, 375 - Fone: 222-3468 - Lages(SC)
LAGES, 16 de março de 2004 Prot.:040316160917
Reconheco por semelhança as firmas de: ADILSON DE
OLIVEIRA FREITAS, GILSON MAXIMO DE OLIVEIRA, SILVANA
DE OLIVEIRA FREITAS*****

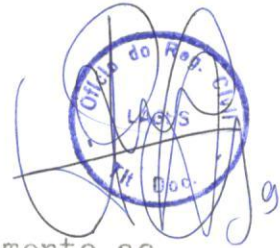
Em test.....da Verdade.

RENATA DE CASTRO FORBECI - ESCRIVENTE NOTARIAL



Handwritten notes:
Renata de Castro Forbeci
Escritora Notarial
Lages - SC

C E R T I D ã O



CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento ao requerimento de Gilson Maximo de Oliveira, presidente da Associação // Teatro e Contação Matakiterani, faço neste Ofício o Registro e a ENTREGA do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC 17 de Março de 2004

Ariane Ramos Martendal
ARIANE RAMOS MARTENDAL

Oficial Substituta

Ariane Ramos Martendal
OFICIAL SUBSTITUTA



Ofício de Registro Civil,
Títulos, Documentos e
Outros Papéis.

L A G E S - S.C.

CUSTAS:

Emol. 46.00

Diligência _____

F.R.J. _____

Selo 0.40

TOTAL 46.40

REGISTRO DE TÍTULOS

Cemarca de Lages — Santa Catarina

Apresentado nesta data e protocolado no Livro

A 9, fls 046 sob No 58779 e registrado

no Livro A-19, sob No 1953 de Pessoa Jurídica

Lages, 17 de março de 2004

Ariane Ramos Martendal
OFICIAL

Ariane Ramos Martendal
OFICIAL SUBSTITUTA

Rita Maria Rosa Ramos

Oficial Designado do Ofício Civil,
Títulos, Documentos e Outros Papéis.
LAGES - SC